

Ms. 12 Cópia.



Propriedade e posse Portuguezas das Terras
cedidas aos Franceses, na margem boreal do
Rio das Amazonas

O que se cedeo aos Franceses, não se usurpou aos
Thypanhaes; nem pela Costa do mar, onde des-
agôa o Rio das Amazonas (Primeira Parte), nem
pelo Certão da sua margem boreal, desde as
Cabeceras do Itaquary, linha metate ao Rio
Branco (segunda Parte).

Ilmo. e Ex. mo. Sr. 11 Remetto a V. Ex. a Memoria que me orde-
nou, e com ella as 3 Cartas ellas mesmas, quando usurpadas este Rio, e de-
Topograficas, que a acompanham marcadas como quizeram as Condições Portuguezas,
ilhas; a 1.ª da margem se reconhece no Rio de Vicente Pincon os limites
ptentrional do Rio das Ama- do Norte do Brasil. E se não, veja-se a segunda
zonas, desde a sua foz até Provar.

ao Rio Branco; a 2.ª da la-
juntaria do Rio Negro; e a 3.ª da
3.ª da Parte do Guadiana, de 1636; pela qual foi Bento Manuel Parente
que nella se comprehende. nomeado Senhor perpetuo, e Donatario da capita-

Não igualmente a peti- nia do Cabo do Norte, por El Rei Philippe 3.º, que
coz de ambos os meus scri- como tambem era o 4.º de Castella, a propositos
nhos, as quaes V. Ex. benevo- a ouzias de alargar os Dominios de Thypanha,
lamente me Ordenou de the extrahendo tambem elle por esta parte os de
remetter, para investir em Portugal, como se deduz do teor seguinte

as recomendar a S. Ex. o
Sr. Visconde de Aradria.
Reconheço que o despacho
delles só cabo do Expediente
das Gracas, e não no da justica,
que por isto foi que me vali-
da Intercessão de V. Ex. de q.
cyuro alcanca, pelo pro-
fundo Respeito e Acatamento
com que sou 11 De V. Ex. 11

Ilmo. e Ex. mo. Sr. D. João de
Almeida de Mello de Castro 11
mo. reverente cr. 11 A. R. F. 11
Em 13 de Setembro de 1802.

Hej por bem e Me praz de the farer,
como com effeito faz por esta presente
Carta, irrevogavel Doação entre vivos
valecloura das terras, que jarem
no Cabo do Norte, com os Rios que
dentro nellas estiverem, que tem pela
Costa do mar trinta e cinco, até qua-
renta leguas de Destricto, que se conta
do dito Cabo, ao Rio de Vicente Pincon, pon-
de entre a Repartição das Indias de Cas-
tella E bem afisar mais serao do
dito Bento Manuel Parente, e seus suc-

sehores as Ilhas que huuve-
rem até 10 legoas da maxima
fronteira demarcação das di-
tas 35, ou 40 legoas de Costa
da sua Capitania, as quaes se
entenderão medidas via re-
cta, e entrarão pelo Certo, e
terra firme dentro, pela ma-
neira referida, até ao Rio Ta-
puyassu, e dahi por diante,
tanto quanto poderão entrar,
e forem da minha Conquista
&c.

Restituiu-se a Coroa em 1640, e desde então
até ao anno de 1700 pode servir de se-
gunda Prova, o qua se passou entre Por-
tugal, e França. Que quando por ou-
tra Via dos Fortes de Aragon, e de Camai-
m Macajia, que na Costa do Norte ha-
vião reedificado os Portuguezes, se susci-
tara entre elles, e os Nephalls de El Rey
Christianissimo, os desordens que deram
motivo ás Conferencias de D. Manoel Al-
vares Pereira, e M.^{te} de Bouille: He cer-
to, que o que então se entendeu, foi q
para definitivamente se ajustar, con-
cordar, e ultimar o Direito, e a Posse das
referidas terras, era necessario buscarem-se
novas Informações, e Documentos, alem dos
que por parte de ambas as Corôas, se tu-
nhão allegado, e discutido. E conse-
quentemente se assignou em Lisboa o
Tratado Provisional de 4 de Março de
1700; cujo Artigo 9.^o foi este —

Que por parte de hum, e outra
Coroa, se procurarias, e manda-
rão vir, até ao fim do sequen-
te anno de 1701, todas as In-
formações, e Documentos, de q

se havia tratado nas Conferencias, para
 ra melhor e mais exacta Instrução do
 Direito das ditas Pôses.
 E no Artigo 10 se ajusta —

Que por quanto aquelle Tratado era tão
 somente Provisional, e Suspendido; não
 se adquiriria em virtude delle, ou de
 alguma das suas clausulas, condições,
 e declarações, direito algum, nem a
 a huma, nem a outra parte; a respei-
 to do Pôse, e Propriedade das ditas
 Terras.

Donde se segue, que se pelo dito Tratado se não
 reconhece o Direito de Portugal, também se lhe
 não nega.

Terceira Prova. 11 Antes tão firme se conservou
 Portugal sobre o Direito da referida Pôse; e do
 seu Direito tão persuadidas estavam as outras
 Potencias da Europa, que entre os 29 Artigos
 do Tratado de Liga offensiva de 16 de Maio
 de 1703, que entre si fizeram as Cortes do Impé-
 rio, Inglaterra, Portugal, e Estados Geraes das
 Províncias Unidas, muito expressamente ajus-
 taram, e concordaram todos no Artigo 22.

Que não se poderia fazer Paz com El-
 Rey de França, sem S. Mag. ceder de
 qualques Direito, que pretendia ter
 as terras do Cabo do Norte, as quaes
 pretendia ao Estado do Maranhão:
 Não obstante qualques Tratado Pro-
 visional, ou Decisivo, que se tivesse fei-
 to, entre S. Real Mag. de Portugal, e
 El Rey Christianissimo sobre a Pôse,
 e Propriedade das ditas Terras.

Quarta Prova. 11 He que tão demonstrativamente
 certas se fizeram ellas, por parte da Coroa de Por-
 tugal, que pela mesma Coroa de França fo-
 ram ultimamente reconhecidas, e ratificadas



em o Artigo 8.º, 9.º, e 10 do Trata-
do de Utrecht, de 11 de Abril de
1713; onde dir El Rey de França,
e não o contradir o de Hespanha.

Artigo 8.º

Que tanto em seu Nome, co-
mo no de todos os seus Her-
deiros, e Succesores, devinte
para sempre de todos os cón-
tos, e pertencções, que pode pre-
ter sobre a Propriedade das
Terras, chamadas do Cabo do
Norte, situadas entre o Rio das
Amaronas, e o Oyapok, em
Vicente Pinion.

E no Artigo, 10, continua dizendo "
Que reconhece que ambas as
margens do Rio das Ama-
ronas, tanto a meridional,
como a septentrional, per-
tencem em toda a proprie-
dade, dominio, e soberania,
a S. Mage. Portuguesa, &c.

Quinta Prova, He humo Memoria
do anno de 1723, onde dir o Autor
dos Annaes Historicos do Estado do
Maranhão, que o Capitão João Paes
do Amaral descobriu o Pedrao de
marmore, que dir Simão Estaco,
que o Imperador Carlos 5.º o mandara
levantar, em sitio alto, junto a'for-
do, Rio de Vicente Pinion, para ser-
vir de baliza, que demarcasse as
Indias Cathollicas.

Tiro por conclusão, que pela Carta do
mar, desde o Araguary, até ao Pin-



com, a propriedade, que se cedea, era nossa,
e não dos Heyspanhoes, aliás, ou elles estão
aportados a disputar com n'os, à maneira
do Leão com a ovelha, ou, se fallam de veras,
não entendem o que dizem. Por que não
disputaõ elles aos Franceses a Costa, e o
Cordão do Penion, até ao Oyapok, a Ilha
de Cagene, &c.? por que não disputam aos
Hollanderes os Estabelecimentos de Surinam,
&c.? Estes sim, que estão dentro da Demar-
cação, que elles fizeram para si mesmos.

Menos se lhes usurpou nada de Certo, desde
as Cabeceiras do Araguary, linha recta até
ao Rio Branco; porque não saltamos abar-
reira ajustada nos dois Tratados, que se alle-
gão. Que quando a tiveramos saltado, ne-
nhum dos ditos Tratados foi, senão Prelimi-
nar, e de nenhuma sorte Definitivo. Mas
nem assim mesmo cedemos, senão o que
era nosso

Porque seja qual for o ponto, onde a fronter-
ra de Papiré haja de cortar o Rio Negro,
para encontrar o alto da Cordilheira de
montes, que medeiam entre o Orinoco, e o
Amaronas: Ou seja na Cachoeira do Cro-
coy, como requeria o Commissario Heyspa-
nhos D. Joseph de Yturriaga, em Officio de
20 de Maio de 1783, por consequencia do
Artigo 9.º do Tratado Preliminar dos Limites
de 13 de Janeiro de 1750: Ou seja pelo mu-
no na attura da Serra do Cocis, para se
verificar a clausula assim de se, como do
Artigo 12 do ultimo Tratado de Limites do

1.º de Outubro de 1777 de ficarem
cobertos os nossos actuaes Estabeleci-
mentos, os quaes são desde o Forte
de S. Joseph de Marabitanas para
baixo: Em nenhum caso destes se
comprehende nem o que cedemos
a Leste do Rio Branco, nem o que
ainda nos fica pertencendo para
Oeste d'elle.

Para demonstrar isto, se
junta a esta Memoria a
Carta Topografica da Ca-
pitania do Rio Negro.

Em 13 de Setembro de 1802.



Sr. D.^o Joseph Egyelio Alvares de Almeida
Meu Amigo e Senhor. // A inclusa he humma Co-
pia da Memoria, que escrevi, e remetti a S. Ex.^a
o Sr. D. João de Almeida, para servir de De-
monstração do Direito, e posse das Terras, que ce-
demos, as quaes fôr configurar em duas cartas
Topograficas do Alto, e Baixo Amazonas.

A verdadeira Demonstração, não pradece
divida, que erao 508 homems em campo, e q
espeo fêzer uís, porém creio que em Mapas,
e sobre tudo nos Livros da Thesouraria das
Tropas.

Esperemos pois pela hora da serã, que
dizem, que todo o Leão a tem, e entã vere-
mos, se lhe desportam as unhas, para nos
não sarjar tão profundamente. como far, com
ellas agudas.

Tenho a honra de ser, Fiel captiveiro
e cr.^o // Alexandre Rodrigues Ferrei-
ra // Em 16 de Setembro de 1802. //

M.^o e Rev.^o Sr. // O favor que peço a V. Ex.^a
he de querer representar da minha parte
ao Sr. Conselheiro Jacintho Fernandes Ban-
deira, que por falecimento de meu sogro o
Capitão Luiz Pereira da Cunha, Contractado
que fôr dos Reaes Perqueiros na Capitania do
Pará, ficou a sua Casa alcançada com a
Fazenda Real em onze mil e tantos moçados,

4

a requito dos quaes pedi eu no anno
de 1795, e impetrei de S. A. R.
o Principe Regente N. Sr. o Grao
so Aviso que Mandou passar para
a Junta da Real Fazenda daquelle
Capital proceder na cobrança delle,
sem oppressão, nem vexame da d.
Casa, recebendo-lhe em pagamentos
humo consignação annual, que se
lhe arbitrase com proporção á re-
ceita, e Despesa da mesma Casa, e
a referida Junta a arbitrou de 6000
z. por anno, até se amortizar a
divida, que com effecto se acha quasi
amortizada pela pontualidade dos
pagamentos.

E porque depois d'ello, a segun-
da divida de mais p'ro ao Casal,
he de 4: 648000 z, que se ficará
devendo aos fundos da extincta Com-
panhia Geral do Commercio daquelle
Cidade; a quem, he inquestionavel,
que assim ella, como todas as outras
Casas daquelle Capitania, devem os
seus actuaes Estabelecimentos: Ao



Ill.^{mas} Deputados da Junta da Administração
dos ditos fundos, quieram em obsequio de
ver a graça de ordenarem aos seus Administradores
do Pará, que na cobrança daquella divida
particular, procedão elles com minha so-
gra D. Guimaraes Joaguina da Guerra e Oliveira
afirmo, e da mesma sorte, que Mandon o Princi-
pe Regente N. S. M. proceder com ella a respeito
da Real Fazenda, recebendo-lhe elles annual-
mente a mesma consignação arbitrada pe-
la dita Junta, por ser este o unico, e mais
seguro meio de conservar-se a Casa, aumen-
tar-se, quando não seja no seu estabelecim.
ao menos no seu desempenho, e uttunamente
substituir todos os que dependem della.

Afirmo o exposto da medeação de D. S. S. p.
com o Sr. Conselheiro, pedindo-lhe a graça de
intervir nisto, pelo que protesto, e protestarei
sempre de ser " De D. S. S. " Ill.^{mas} e Rev.^{mas}
Sr. D. M. Fr. Antonio Baptista Abrantes "
mto attento v. m. e reverente ex.º " Alexandre
Rodrigues Ferreira. " Em 16 de Setembro de
1882. "

5

Sr. D.^o Joseph Egydio Alvares de Almeida. 11 As vantagens, que se propoem ao Principe Regente N. Ser., de se mudar a Capital de Mato Grosso para a Villa de Cuyabá, certamente que não escaparão nem aos talentos politicos, e militares do defuncto Conde de Arambajá D. Antonio Rolim de Moura, primeiro Governador, que foi, e Capitão General daquella Capitania, quando no anno de 1752 fundou a Capital de Villa Bella, nem ao perspicaz discernimento de S. Mag.^a o Sr. Rey D. Joseph o 5.^o, quando a approvou.

A riqueza porão da Serra de S. Vicente, que se entrou a ceifar, depois que cessára o meio de a extrahir: A contigua lade dos vizinhos que temo, por esta parte da fronteira mais temíveis, por mais populosos: A maior vizinhança possível da Capitania do Pará, para mutuamente se corresponderem ambas as Capitães, auxiliando-se hum a outro com todo o genero de socorros mercantis e militares: A demarcação



de limites pendente ao tempo daquelle fundação, assim como ainda agora o está: E ultimamente o sacratissimo, e secretissimo mysterio politico, de ajuntar-se ao Ouro de Mato, grosso a Prata do Peru, recuperando não por meio de Villa Bella, a que perdemos pelo da Colenda do Sacramento. Taes foram os motivos de se fundar a Capital, aonde está: central da fronteira, e não do certão, onde não ha tanto que recear: central a respeito da porção, e força do inimigo, e não das dependencias domesticas da Capitania: E ultimamente central a respeito dos inimigos de fora, e não dos de dentro.

Eis aqui o que subitamente me occorre para responder a V. M. Fico meditando a materia, como me recomendo; e para a conferirmos ambos com a Carta Topographica, que hoje se hade concluir; peço, que me afine dia e lugar. „ Sou de V. M. „ fil captivo, e obrigado or. „ Alexandre Rodrigues Ferreira. „ Em 23 de Setembro de 1802. „